



CONTRATO Nº 1509/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. M. J. COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA. – ME, REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E BOTIJÕES VAZIOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Secretaria, a Sra. Karine Alécio Lima, brasileira, casada, residente na Rua. Francisca Gomes de Farias, nº 032, Bairro Itapuã, CEP.: 57314-130, Arapiraca – AL, portador RG nº 1.460.762 SSP/AL e CPF nº 958.708.304-00, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº399 – Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, representada pela Sra. Cylane Brasil Tupinambá, inscrito no CPF nº 651.174.174-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 003/2017, Ata de Registro de Preços nº 011/2017 e Processo de Contratação nº 1509/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e botijões vazios, destinados a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues nos locais destinados pela Secretaria De Saúde, especificado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 8 deste.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto;

5.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;





- 5.3. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente;
- 5.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- 5.6. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança;
- 5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 20.792,97 (vinte mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 07.70.10.305.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0040 – Material de Consumo no valor de **R\$ 11.729,55 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**; 07.70.10.305.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.0.1.0401 – Material de Consumo no valor de **R\$ 9.063,42 (nove mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 21.013.754/0001-56**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato e visado pela Secretária de saúde.



7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência iniciada na emissão da Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

As recargas referentes aos itens 01 e 03 serão entregues de forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de saúde, mediante a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá





decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total da Ata de Registro de Preço resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o registro de preço;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora deste contrato será a servidora Sr^a. **Tiara Lou de Souza**, portador(a) do CPF: **042.076.184-87** e Matrícula nº **119525**, lotada nesta Secretaria, cujas atribuições seguem elencadas abaixo:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria da Municipal de Saúde**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4 comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de maio de 2018

KARINE ALÉCIO LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME
CONTRATADA

Tiara Lou de Souza
GESTORA





ANEXO I – CONTRATO Nº 1509/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.M ÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás de cozinha botijão 13 kg: botijão com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	103	Unid.	Nacional Gás	R\$ 57,99	R\$ 5.972,97
3	Recargas de Água mineral 20 lt: garrafão plástico de 20 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	2470	Unid.	Frascalli	R\$ 6,00	R\$ 14.820,00
TOTAL						R\$ 20.792,97